

TERMO DE RESILIÇÃO BILATERAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. AS PARTES:

CONTRATANTE: INVEST PARANÁ, serviço social autônomo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 - 15º andar - Centro, Curitiba - PR, 80410-201, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **GIANCARLO ROCCO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.311.089-42.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE PONTA GROSSA- ACIPG, pessoa jurídica de direito privado na modalidade de Associação Privada, inscrita no CNPJ sob o nº 80.252.539/0001-77, com sede na Av. Visconde de Taunay, 1855, Bairro Ronda, Ponta Grossa, PR, CEP 84.051-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Presidente **LEONARDO PUPPI BERNARDI**, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.992.859-96.

As partes acima identificadas, de comum acordo e de forma livre e espontânea, resolvem celebrar o presente **Termo de Resilição Contratual**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

2. CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Cláusula Primeira - Do Objeto e do Histórico:

As partes firmaram, em 15 de junho de 2025, um Contrato de Prestação de Serviços Profissionais de Consultoria Empresarial e de Palestra, cujo objeto principal consistia na elaboração de plano de atração de investimentos para o município de Ponta Grossa/PR, com carga horária de 4 (quatro) horas mensais.

Cláusula Segunda - Da Resilição por Mútuo Acordo e Fundamentação Legal:

Com amparo no princípio da autonomia da vontade e em estrita observância à cláusula 7.2 do instrumento originário a qual faculta o distrato por mútuo consentimento a qualquer tempo, as partes, por plena convergência de interesses, dão por resolvida e resilida de pleno direito a relação contratual, operando-se a extinção definitiva de sua vigência e a cessação retroativa de todos os seus efeitos jurídicos a partir desta data, nos termos do artigo 472 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Terceira - Da Ausência de Ônus, Multas ou Penalidades:

Por se tratar de uma extinção consensual e fundamentada em direito expressamente previsto no contrato, não haverá a incidência de qualquer ônus, penalidade, multa rescisória, indenização ou aviso prévio indenizado para nenhuma das partes.

Cláusula Quarta - Da Quitação Ampla, Geral e Irrevogável:

As partes declaram que todos os serviços prestados até a presente data foram devidamente contraprestados e pagos, não restando quaisquer saldos, horas remanescentes ou obrigações financeiras em aberto.

Em decorrência disso, dão-se mútua, plena, geral, rasa e irrevogável quitação sobre o contrato original, para nada mais reclamarem uma da outra, seja a que título for, em juízo ou fora dele, no âmbito civil, trabalhista ou comercial.

Cláusula Quinta - Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, as partes elegem o foro da comarca de Curitiba/PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 01 de junho de 2026.

GIANCARLO ROCCO

INVEST PARANÁ

LEONARDO PUPPI BERNARDI

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL

E EMPRESARIAL DE PONTA GROSSA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

Ass.: _____